



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 003/2022 - EGPA

PROCESSO Nº. 364704/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº02/2022 – EGPA

CONTRATAR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, E, DE OUTRO, O INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representado por sua Diretora Geral Interina, **ELISANGELA MARA DA SILVA JORGE**, brasileira, portadora do CPF nº. 613.853.362-34 e da Carteira de Identidade nº. 3042456-SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - Entidade Mantenedora da UNAMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, sito à Av. Alcindo Cacela, nº 287, bairro: Umarizal – Belém/PA, CEP: 66065-205, inscrita sob o CNPJ nº.05.933.016/0006-85, neste ato representada por sua Reitora Sra. **MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO**, portador da Cédula de Identidade nº. 4710493 e do CPF nº 223.065.872-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº02/2022**, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no **Processo nº. 364704/2022**, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços educacionais pelo Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade da Amazônia (UNAMA), através de sua mantenedora o INSTITUTO CAMPINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, por meio de edital, processo seletivo e curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Administração. A capacitação ocorrerá por meio de turma de Mestrado fechada com 17 (dezessete) vagas, com duração de 04 (quatro) semestres letivos (24 meses) e 01 (uma) vaga no curso de Doutorado, com duração de 08 (oito) semestres letivos (48 meses).

1.2. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Projeto Básico e nos termos da proposta de preço.

1.3. Trata-se de contratação de capacitação externa, tendo por objetivo promover a qualificação dos servidores no âmbito da gestão pública, de forma a articular habilidades e competências técnicas e políticas, visando a implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas ao bom desempenho da gestão estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

1.4. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- ✓ 10 (dez) vagas de Mestrado para concorrência entre os servidores da Secretaria de Planejamento e Administração do Estado do Pará (SEPLAD);
- ✓ 07 (sete) vagas para ampla concorrência entre os servidores das áreas de planejamento dos demais órgãos do Governo do Estado.
- ✓ 01 (uma) vaga de Doutorado destinada a servidor da EGPA de qualquer área para que posteriormente possa contribuir com o Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos e, Governança Pública.

1.5. Justificativa e Objetivo da Contratação

1.5.1. A Lei Nº 6.569, que cria a Escola de Governança Pública em 2003, reflete, em grande medida, a visão dos legisladores, à época, sobre o futuro da gestão pública em tempos de quebra de paradigmas como os ocorridos nos processos inovativos ancorados no avanço tecnológico, nas mídias sociais, na incorporação de novas tecnologias de aprendizagem com o celular, na criação de mercados de produtos e serviços públicos ofertados via internet e na ampliação do ensino à distância.

1.5.2. A entrega de serviços e bens públicos à sociedade não pode ficar alheia a essas transformações e impõem ao serviço público a necessidade de criar processos inovativos e novas estratégias baseadas em recursos tecnológicos e na ampliação das habilidades e competências dos servidores públicos de maneira a tornar a entrega dos serviços e bens públicos mais eficiente e efetiva de forma a criar valor público aos cidadãos.

1.5.3. Neste sentido, torna-se imperativo a formação de gestores públicos que sejam dotados de habilidades e competências que possam ser combinadas com recursos físicos, financeiros e tecnológicos e resultem em capacitações superiores, ou seja, em recursos intangíveis produzidos pelo acúmulo de conhecimento dos servidores públicos denominado na literatura das organizações como capital intelectual.

1.5.4. Como a EGPA tem em suas atribuições ofertar formações de ensino superior, em nível de graduação tecnológica, de lato sensu e stricto sensu, justifica-se a necessidade de se viabilizar a realização desse tipo de formação, considerando diferentes formatos de operacionalização do curso, desde a compra de vagas em programas de mestrado profissional ou acadêmico até a proposição de um Mestrado coordenado pela EGPA e autorizado pela CAPES.

1.5.5. Ressalta-se que um processo dessa natureza tende a melhorar o clima organizacional na medida em que mostra o interesse mais ativo do Governo do Estado em promover qualificações de alto nível.

1.5.6. A capacitação pretendida se alinha à diretriz estratégica do PPA “Gestão Pública Eficiente”, programa “Governança Pública”, ação de Capacitação de Agentes Públicos, alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 4.

1.6. Descrição da descrição da solução

1.6.1. Trata-se de ação de capacitação sob regime de execução indireta, a ser realizada por meio da prestação de serviços educacionais pela UNAMA, através do Instituto Campinense de Ensino Superior, previstos no Programa de Pós-graduação stricto sensu Administração. Destaca-se que se trata de ação não rotineira, com duração determinada (48 meses) e que objetiva o fortalecimento intelectual do corpo funcional da área de planejamento do Governo do Estado do Pará e da EGPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

1.6.2. Forma de implementação: O Mestrado e o Doutorado é desenvolvido por meio de aulas expositivas, seminários e trabalhos em grupo, com o suporte de recursos audiovisuais e multimídia.

1.6.3. O Programa é ofertado na modalidade de ensino presencial, em regime semestral.

1.6.4. As aulas serão ministradas, de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário de aulas estabelecido pelo Programa.

1.6.5. As atividades de pesquisa e de orientação serão desenvolvidas na Universidade e/ou nos Laboratórios da Instituição.

1.6.6. Os alunos poderão realizar estágio e cursar disciplinas em outros programas stricto sensu, no Brasil e no exterior, mediante aprovação do orientador e do coordenador de curso, e/ou convênios celebrados entre a UNAMA e as instituições que ofertam os referidos programas.

1.6.7. Tendo em vista a pandemia do COVID 19, as aulas, quando necessário, poderão ser ministradas mediadas por tecnologia, síncronas e ao vivo, até o retorno à normalidade.

a) Vagas para Mestrado: 17 (dezessete).

Carga Horária: 885 (oitocentos e oitenta e cinco) horas.

Período de realização: 24 meses

b) Vagas para Doutorado: 01 (uma).

Carga horária: 1.080 (um mil e oitenta) horas.

Período de realização: 48 meses.

Local de realização: Belém - Sede da Unama.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, contando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela contratação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à o valor global de R\$813.600,00 (oitocentos e treze mil e seiscentos reais), conforme planilha abaixo:

VALOR (R\$)	PRAZO
R\$ 244.080,00	Na assinatura do contrato
R\$ 132.240,00	6 meses após a assinatura do contrato
R\$ 132.240,00	12 meses após a assinatura do contrato
R\$ 132.240,00	18 meses após a assinatura do contrato
R\$ 132.240,00	24 meses após a assinatura do contrato



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

R\$ 40.560,00	48 meses após a assinatura do contrato
R\$ 813.600,00	TOTAL

3.2. No valor estipulado no item supra, estão computadas todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente ajuste, incluindo encargos decorrentes de Leis Sociais, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados.

3.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30% do valor total do contrato no ato da assinatura do contrato e **cinco parcelas fixas e irrevogáveis** posteriores por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

3.4. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Escola de Governança do Estado do Pará, CNPJ nº 05.914.737/0001-33.

3.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

3.6. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

3.7. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

3.8. A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na **Conta Corrente nº. 847371-4, da Agência 0015 do Banco do Estado do Pará**, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/2008;

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII - A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.10.1. Não produziu os resultados acordados;

3.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

3.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

3.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

3.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3.20. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

3.21. Indicadores para aferição da prestação dos serviços:

3.21.1. O fiscal realizará a avaliação;

3.21.2. Para aferição dos serviços serão avaliados conforme tabela abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Período	Final do 1º semestre	Final do 2º semestre	Final do 3º semestre	Final do 4º semestre	Final do 8º semestre
PRODUTO	Relatório De conclusão de semestre atestado por meio de boletim escolar, comprovação de presença e aproveitamento dos servidores	Relatório De conclusão de semestre atestado por meio de boletim escolar, comprovação de presença e aproveitamento dos servidores	Relatório De conclusão de semestre atestado por meio de boletim escolar, comprovação de presença e aproveitamento dos servidores	Relatório De Conclusão de semestre atestado por meio de boletim escolar, comprovação de presença e aproveitamento dos servidores	Relatório de conclusão de semestre atestado por meio de boletim escolar, comprovação de presença e aproveitamento dos servidores

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação:

Funcional Programática: 04.364.1506.8468

Fonte de Recurso: 0101

Elemento de Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço estabelecido será fixo e irrevogável.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

6.1.1. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;

6.1.2. Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos;

6.1.3. Não é prática de mercado exigí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Tendo em vista a necessidade do Governo do Estado do Pará em formar profissionais que possuamprático no cotidiano profissional, com os conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico, a contratação de instituição que possua larga experiência nacional e internacional na temática contribuirá para o atingimento dos benefícios pretendidos, na medida em que oportuniza uma visão integrada de políticas públicas com a administração pública para o corpo funcional do Governo, agregando valor e maior expertise aos trabalhos executados e o atingimento satisfatório dos objetivos e metas contidas no PPA 2020 - 2023.

7.2. O serviço a ser contratado não possui natureza continuada, e, considerando a necessidade de atender a demanda específica de formação para servidores efetivos, os seguintes requisitos deverão ser considerados:

7.2.1. Tema: Administração Pública com enfoque acadêmico;

7.2.2. Quantitativo de 17 (dezesete) vagas para o Mestrado;

7.2.3. Quantitativo de 01 (uma) vaga para o Doutorado;

7.2.4. Possibilidade de inclusão de disciplinas complementares com conteúdo programático alinhado às propostas de pesquisas dos alunos;

7.2.5. A Instituição deve possuir reconhecimento no mercado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

- 7.2.6. Nível CAPES com nota igual ou superior a 4; e
7.2.7. As aulas presenciais devem ser realizadas em Belém.

7.3. Dos Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- 7.3.1. A capacitação deverá ser executada na modalidade de ensino presencial dentro do limite máximo permitido pela CAPES que é o órgão regulador da pós-graduação no Brasil;
7.3.2. A capacitação deverá ser coordenada por profissionais especialistas na área.
7.3.3. A capacitação deverá ser iniciada no do primeiro semestre de 2022, após processo seletivo prévio realizado Instituição.
7.3.4. Todos os valores excedentes que derivarem de algum gasto durante a aplicação do curso deverão ser pagas pelos alunos cursantes.

7.4. Dos Critérios de Sustentabilidade

- 7.4.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.
7.4.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
7.4.3. Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O serviço a ser contratado ocorrerá por meio REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, sendo o mesmoeexecutado diretamente pela UNAMA, não sendo permitida a subcontratação total do objeto.
8.2. O tipo de regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
8.3. A execução o objeto, qual seja a prestação de serviços educacionais pela UNAMA, será iniciada a partir da assinatura do contrato, e contemplará as seguintes fases:
8.3.1. A elaboração do edital específico para o processo seletivo da turma PPAD EGPA 2022 e criação de link para inscrição a ser disponibilizado no site da EGPA e da SEPLAD;
8.3.2. Execução do processo seletivo para ingresso na turma PPAD EGPA 2022, com apoio do sistema de inscrições da Secretaria de Registros Acadêmicos – SRA da UNAMA, considerando as etapas previstas no calendário anual, inscrições, aplicação das provas, divulgação de resultados e confirmação da matrícula;
8.3.3. Planejamento, controle e administração das atividades acadêmicas e operacionais referentes ao curso de Mestrado e Doutorado em Administração, com a supervisão da Coordenação acadêmica, compreendendo as aulas e módulos ministrados, as atividades de elaboração de projeto, orientação individual, elaboração do trabalho final e defesas de trabalho final, de acordo com o previsto no calendário anual;
8.3.4. Administrar o acesso antecipado ao material acadêmico de cada disciplina e, quando necessário, o suporte operacional ao uso do Sistema de Aprendizagem Virtual – aos servidores discentes da turma PPAD EGPA 2022;
8.3.5. Elaboração e apresentação dos relatórios de acompanhamento e avaliação, atestada por meio de boletim escolar com comprovação de presença e aproveitamento dos servidores, correspondentes aos produtos.
8.3.6. Não haverá disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, promovendo a adequação ou refazimento do mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento da EGPA, sempre que verificada a sua desconformidade;
- 9.2.** Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e técnico-operacionais, incluindo o corpo docente, podendo substituí-los por outros com qualificação igual ou superior;
- 9.3.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta (partes integrantes e indissolúveis deste contrato) com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.
- 9.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à EGPA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 9.7.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.8.** Informar, antecipadamente, por escrito à CONTRATANTE qualquer modificação na programação do curso, tais como: reposição de aula, substituição de professores, mudança de horário, entre outras;
- 9.9.** Cumprir a carga horária especificada no Contrato;
- 9.10.** Ministrará todo o conteúdo programático proposto;
- 9.11.** Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a CONTRATANTE;
- 9.12.** Ficam a cargo da CONTRATADA as seguintes despesas: honorários de professores; honorários de execução e coordenação; planejamento e organização; sala de aula; estruturação; passagem aérea do corpo docente (se houver); hospedagem e alimentação do corpo docente (se houver); material didático para os alunos; material de apoio didático em sala de aula; certificados de conclusão, relatório final, impostos, taxas e contribuições incidentes e tudo mais que for necessário para a realização do curso;
- 9.13.** Emitir a titulação de MESTRE E DOUTOR EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para os alunos que obtiverem aprovação, desde que cumpridos os requisitos mínimos de aprovação contidos no Regulamento do PPAD.
- 9.14.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- 9.15.** Informar à CONTRATANTE os casos de faltas, evasão, desistência, transgressões disciplinares e outros assuntos relevantes, afetos aos discentes, encaminhando cópia da documentação de comprovação;
- 9.16.** Orientar os alunos na produção das Dissertações e tese;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

- 9.17.** Atender ao disposto na Resolução Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 1/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2001. Seção 1, p. 12. (***) Alterada pela Resolução CNE/CES nº 24, de 18 de dezembro de 2002. (***) Ver Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, e revoga os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001. (****) Alterada pela Resolução CNE/CES nº 6, de 25 de setembro de 2009. (*****) Ver Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, e revoga o art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001. (*****) Revogada pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017.
- 9.18.** Possuir infraestrutura tecnológica adequada e o suporte necessário para a realização do curso; inclusive para o caso de impossibilidade de execução no formato presencial, considerando o atual cenário de pandemia COVID 19.
- 9.19.** É vedada a alteração de cronograma do curso com prazo inferior a 45 dias, de forma que acarrete custos a CONTRATANTE;
- 9.20.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.21.** A CONTRATADA deve possuir um núcleo permanente de pessoal próprio qualificado para execução de parcelas relevantes do objeto.
- 9.22.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.22.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.22.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.22.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.22.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.22.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.23.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que afete a prestação dos serviços.
- 9.24.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.25.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.28.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.
- 9.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.30.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

- 9.31.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.32.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.33.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.34.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do contrato avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 9.35.** Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Contrato;
- 9.36.** Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão da execução do fornecimento do objeto;
- 9.37.** Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o fornecimento incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.38.** Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto da contratação;
- 9.39.** Indicar um representante para atuar como interlocutor junto à EGPA;
- 9.40.** Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do curso que venham a ser solicitados pelos seus prepostos;
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar a realização do curso, por meio de um representante especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 10.4.** Efetuar os pagamentos devidos pela realização do curso, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.5.** Notificar, por escrito, à instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa ou do ensino, a ocorrência de eventuais imperfeições na realização do curso, fixando prazo para a sua correção;
- 10.6.** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas;
- 10.7.** Aplicar à instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa ou do ensino as penalidades regulamentares cabíveis;
- 10.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.10.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 10.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

- 10.12.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.12.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.12.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.12.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. *Advertência* por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2. *Multa* de:

11.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.2.4. 0,02% a 0,32% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.1.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.1.3. *Suspensão* de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.4. *Declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,02% sobre o valor do contrato
2	0,04% sobre o valor do contrato
3	0,08% sobre o valor do contrato
4	0,16% sobre o valor do contrato
5	0,32% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais não explicitadas nos itens abaixo, por ocorrência.	1
2	Deixar de corrigir falhas na prestação dos serviços no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, por dia de atraso.	1
3	Deixar de atender pedido de esclarecimento ou de instrução complementar no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, por dia de atraso.	1
4	Não indicar ou não manter preposto para interlocução com a contratante, por dia de atraso.	2
5	Utilizar-se de funcionário sem a qualificação exigida para executar hoje serviços contratados, por ocorrência.	3
6	Cometer atos proleatórios durante a execução com adiamento dos prazos visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados, por ocorrência	4
7	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual, por ocorrência.	4
8	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta a execução do objeto (direta ou indiretamente), por ocorrência.	4
9	Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto, por ocorrência.	5
10	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado, por ocorrência.	5
11	Apresentar declaração ou informação falsa ou adulterar documento apresentado a contratante, por ocorrência.	5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado.

12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada apenas a prestação de serviços auxiliares, referentes a partes não relevantes, desde que seja previamente autorizada pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal e Gestor do Contrato, e substitutos) a serem designados pela Diretoria do Instituto de Formação Profissional e Superior (DISEG) da EGPA, na condição de representante da Contratante.

13.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

13.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.4. Ao gestor e aos fiscais do futuro contrato caberá a estrita observância ao disposto no Capítulo V da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e os Anexos VIII a XII da mesma IN.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

13.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no contrato.

13.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.17.1. Avaliação periódica pelos usuários dos serviços prestados pela Contratada;

13.17.2. Relatórios de execução dos serviços, a serem apresentados pela Contratada;

13.17.3. Registro de eventuais reclamações ou informações relevantes reportadas pelos usuários, adotando-se as devidas providências.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATADA, com apresentação das devidas justificativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da CONTRATADA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Término das Obrigações

19.1. As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à CONTRATADA, pela execução dos serviços propostos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 01 de julho de 2022.

**ELISANGELA MARA
DA SILVA JORGE**

Assinado de forma digital por ELISANGELA
MARA DA SILVA JORGE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=16935617000139, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=ELISANGELA MARA DA
SILVA JORGE
Dados: 2022.07.01 08:26:56 -03'00'

ELISANGELA MARA DA SILVA JORGE

Diretora Geral Interina.

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA

MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO

Reitora

INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - Entidade Mantenedora da UNAMA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I PROJETO BÁSICO

- **Objeto:**

Prestação de serviços educacionais pelo Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade da Amazônia (UNAMA), através de sua mantenedora o Instituto Campinense de Educação Superior, por meio de edital, processo seletivo e curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Administração. A capacitação ocorrerá por meio de **turma de Mestrado fechada com 17 (dezesete) vagas**, com duração de 04 (quatro) semestres letivos (24 meses) e **01 (uma) vaga no curso de Doutorado**, com duração de 08 (oito) semestres letivos (48 meses). Trata-se de contratação de capacitação externa, tendo por objetivo promover a qualificação dos servidores no âmbito da gestão pública, de forma a articular habilidades e competências técnicas e políticas, visando a implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas ao bom desempenho da gestão estadual.

As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 10 (dez) vagas de Mestrado para concorrência entre os servidores da Secretaria de Planejamento e Administração do Estado do Pará (SEPLAD) e 07 (sete) vagas para ampla concorrência entre os servidores das áreas de planejamento dos demais órgãos do Governo do Estado. A vaga de Doutorado será destinada a servidor da EGPA de qualquer área para que posteriormente possa contribuir com o Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos e, Governança Pública.

- **Fundamentação da Contratação:**

A Lei Nº 6.569, que cria a Escola de Governança Pública em 2003, reflete, em grande medida, a visão dos legisladores, à época, sobre o futuro da gestão pública em tempos de quebra de paradigmas como os ocorridos nos processos inovativos ancorados no avanço tecnológico, nas mídias sociais, na incorporação de novas tecnologias de aprendizagem com o celular, na criação de mercados de produtos e serviços públicos ofertados via internet e na ampliação do ensino à distância.

A entrega de serviços e bens públicos à sociedade não pode ficar alheia a essas transformações e impõem ao serviço público a necessidade de criar processos inovativos e novas estratégias baseadas em recursos tecnológicos e na ampliação das habilidades e competências dos servidores públicos de maneira a tornar a entrega dos serviços e bens públicos mais eficiente e efetiva de forma a criar valor público aos cidadãos.

Neste sentido, torna-se imperativo a formação de gestores públicos que sejam dotados de habilidades e competências que possam ser combinadas com recursos físicos, financeiros e tecnológicos e resultem em capacitações superiores, ou seja, em recursos intangíveis produzidos pelo acúmulo de conhecimento dos servidores públicos denominado na literatura das organizações como capital intelectual.

Como a EGPA tem em suas atribuições ofertar formações de ensino superior, em nível de graduação tecnológica, de lato sensu e stricto sensu, justifica-se a necessidade de se viabilizar a realização desse tipo de formação, considerando diferentes formatos de operacionalização do curso, desde a compra de vagas em programas de mestrado profissional ou acadêmico até a proposição de um mestrado coordenado pela EGPA e autorizado pela CAPES.

Ressalta-se que um processo dessa natureza tende a melhorar o clima organizacional na medida em que mostra o interesse mais ativo do Governo do Estado em promover qualificações de alto nível.

A capacitação pretendida se alinha à diretriz estratégica do PPA “Gestão Pública Eficiente”, programa “Governança Pública”, ação de Capacitação de Agentes Públicos, alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 4.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

• **Explicitar a singularidade:**

O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPAD) concentra-se na área de GESTÃO ESTRATÉGICA PARA SUSTENTABILIDADE com foco nos estudos de teorias organizacionais e de estratégia e suas interfaces com o desenvolvimento sustentável. O mesmo possui duas linhas de pesquisa: (1) Gestão Organizacional e (2) Gestão do Desenvolvimento.

A proposta do Mestrado Acadêmico em Administração é balizado pelas seguintes orientações estratégicas:

- a. Produzir conhecimentos científicos sobre estratégias e gestão das organizações em suas interfaces com a gestão do desenvolvimento territorial sustentável;
- b. Formar pesquisadores com background em administração para examinar problemáticas científicas das organizações contemporâneas dentro dos diferentes contextos do desenvolvimento das sociedades e territórios, em particular da Amazônia brasileira;
- c. Qualificar docentes com alto nível de conhecimento sobre as teorias de estratégia, administração das organizações e gestão do desenvolvimento territorial sustentável para atuação crítica e reflexiva em seu campo de atuação;
- d. Capacitar profissionais que atuam ou venham atuar no campo da política, gestão, programas e ações públicas;
- e. Promover o desenvolvimento de competências e habilidades à profissionais da iniciativa privada, organizações não governamentais e do terceiro setor para reflexão crítica e para a gestão de organizações, programas e projetos institucionais sob responsabilidade social e ambiental;
- f. Contribuir para o avanço das fronteiras do conhecimento científico, tecnológico e de inovação das questões inter-relacionadas sobre organização, sociedade, meio ambiente e desenvolvimento territorial sustentável.

As orientações estratégicas apresentadas acima destacadas estão alinhadas com os objetivos e expectativas da EGPA.

Nos quadros a seguir são destacadas as grades de disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas:

Componentes Curriculares	CH	CR	Mestrado	Doutorado
Teoria Organizacional e Estratégia	60	4	Obrigatória	Eletiva
Métodos Quantitativos e Qualitativos de Pesquisa	60	4	Obrigatória	-----
Metodologia de Pesquisa	45	3	Obrigatória	-----
Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade	60	4	Obrigatória	-----
Seminários de Pesquisa I	30	2	Obrigatória	-----
Tópicos Avançados em Métodos Quantitativos	45	3	Eletiva	Obrigatória
Tópicos Avançados em Métodos Qualitativos	45	3	Eletiva	Obrigatória



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundamentos Epistemológicos dos Estudos Organizacionais	45	3	Eletiva	Obrigatória
Seminários de Pesquisa II	45	3	-----	Obrigatória
Docência do Ensino Superior em Administração	45	3	Eletiva	Eletiva
Linha de Pesquisa: Gestão Organizacional				
Inovação Tecnológica e Competitividade	45	3	Eletiva	Eletiva
Comportamento Humano nas Organizações Contemporâneas	45	3	Eletiva	Eletiva
Cultura Organizacional, Ética e Sociedade	45	3	Eletiva	Eletiva
Tópicos Avançados em Gestão Organizacional	45	3	Eletiva	Eletiva
Estratégias Organizacionais	45	3	Eletiva	Eletiva
Processo Estratégico e Análise Organizacional	45	3	-----	Eletiva
Marketing, Tecnologia e Sustentabilidade	45	3	-----	Eletiva
Gestão Socioambiental Empresarial	45	3	Eletiva	-----
Linha de Pesquisa: Gestão do Desenvolvimento				
Gestão do Desenvolvimento Local	45	3	-----	Eletiva
Mercado, Cooperação e Meio Ambiente	45	3	-----	Eletiva
Governança de Cadeias Produtivas	45	3	Eletiva	Eletiva
Sistemas de Inovação e Sustentabilidade	45	3	Eletiva	Eletiva
Gestão Social de Políticas Públicas	45	3	Eletiva	Eletiva
Economia Ambiental e dos Recursos Naturais	45	3	-----	Eletiva
Regulação Ambiental, Organização e Sustentabilidade	45	3	Eletiva	Eletiva
Tópicos Avançados em Gestão do Desenvolvimento	45	3	Eletiva	Eletiva
Política Pública para a Gestão do Meio Ambiente	45	3	Eletiva	Eletiva
Dissertação / Tese				
Elaboração e Defesa da Dissertação	450	30	-----	-----



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Elaboração e Defesa da Tese	720	48	-----	-----
-----------------------------	-----	----	-------	-------

Retirado do site da Unama <http://www6.unama.br/ppad/> - poderá sofrer alterações

Ainda no que diz respeito à singularidade, o Programa de Pós-Graduação em Administração da UNAMA é o único a possuir o curso de Doutorado em Administração da região Norte, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Os cursos de mestrado e doutorado em Administração são, também, os únicos da região com nota 4, conforme a Portaria Nº 609, de 14 de março de 2019, enquadrando-se, portanto, nas exigências da portaria nº 022 d 31 de janeiro de 2022 da EGPA. O programa visa o aprofundamento teórico no campo da gestão estratégica, como forma de atender a demanda por profissionais capazes de dar novas interpretações e sugestões para a promoção do desenvolvimento sustentável pautado na estratégia e administração das organizações, economia verde, comportamento do consumidor e gestão do desenvolvimento territorial, com particular ênfase às organizações (públicas e privadas) e aos processos de gestão do território nacional e, especificamente da Amazônia brasileira e do estado do Pará, permitindo um alinhamento com as perspectivas de desenvolvimento sustentável presentes no PPA 2020-2023.

Vale ressaltar que na região Norte existem outros programas na área da administração empresarial e pública, mas todos com nota 3 na CAPES, não possuindo cursos de doutorado.

- **Explicitar a notória especialização:**

O PPAD é composto por professores com alto nível de produção científica, inclusive, reconhecidos como pesquisadores produtividade do CNPq, que o fazem assumir lideranças em grupos e em coordenações e temas de pesquisa em importantes associações e eventos da área, regionais, nacionais e internacionais, tais como: ANPAD (Associação Nacional de Pós-graduação e pesquisa em Administração); SBAP (Sociedade Brasileira de Administração Pública); RGS e ARGS (Rede de Pesquisadores em Gestão Social e Associação Rede de Pesquisadores em Gestão Social); GIGAPP (Grupo de Investigación en Gobierno, Administración y Políticas Públicas), GEGOP (Grupo Espacios deliberativos y Gobernança Publica) e ANEPCP (Associação Nacional de Ensino e Pesquisa no Campo de Públicas).

Desde 2009 o PPAD possui convênios de cooperação com outros Programas da área de Administração do Brasil e Exterior que permitem intercâmbios científicos, realização de disciplinas e estágios doutorais de acordo com a temática de pesquisa do aluno. Dentre os convênios existentes, os mais ativos em termos de recebimento de alunos do PPAD para o intercâmbio nos últimos 8 anos tem sido: EAESP/FGV (Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas) e EBAP/FGV (Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas); URGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul); Universidade de Alicante (Espanha), Universidade EH Freiburg (Alemanha) e Universidade Rhode Island (Estados Unidos).

O PPAD se destaca, ainda, por projetos e convênios de grande porte apoiados pela CAPES, particularmente pelo PDPG – Amazônia Legal (Programa de Desenvolvimento da Pós-graduação na Amazônia Legal) e PROCAD (Programa Nacional de Cooperação Acadêmica).

Ainda no que diz respeito à singularidade, na proposta comercial encaminhada pela UNAMA/PPAD, é possível verificar que todo o corpo docente do PPAD é composto por doutores e desenvolvem projetos de pesquisa com grande impacto na sua produção científica. São, ainda, responsáveis pela publicação de artigos em periódicos nacionais e internacionais relevantes na área de Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

• **Descrição da solução como um todo**

Trata-se de ação de capacitação sob regime de execução indireta, a ser realizada por meio da prestação de serviços educacionais pela UNAMA, através do Instituto Campinense de Ensino Superior, previstos no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Administração. Destaca-se que se trata de ação não rotineira, com duração determinada (48 meses) e que objetiva o fortalecimento intelectual do corpo funcional da área de planejamento do Governo do Estado do Pará e da EGPA.

Local de realização: Belém - Sede da Unama.

Vagas para Mestrado: 17 (dezesete).

Carga Horária: 885 (oitocentos e oitenta e cinco) horas. Período de realização: 24 meses

Vagas para Doutorado: 01 (uma).

Carga horária: 1.080 (um mil e oitenta) horas. Período de realização: 48 meses

Investimento Total: R \$813.600,00 (oitocentos e treze mil e seiscentos reais).

• **Condições de Pagamento:**

O valor total do investimento é de R\$813.600,00 (oitocentos e oito mil reais). Condições de pagamento:

VALOR (R\$)	PRAZO
244.080,00	Na assinatura do contrato
132.240,00	6 meses após a assinatura do contrato
132.240,00	12 meses após a assinatura do contrato
132.240,00	18 meses após a assinatura do contrato
132.240,00	24 meses após a assinatura do contrato
40.560,00	48 meses após a assinatura do contrato
Valor Total R\$ 813.600,00	

- Da entidade promotora:

Razão Social: Instituto Campinense de Ensino Superior LTDA – Entidade Mantenedora da UNAMA

Nome de Fantasia: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

CNPJ: 05.933.016/0006-85

Endereço: Av. Alcindo Cacela, 287 – Umarizal, Belém – PA, 66065-205 Telefones: 4020-9734

E-mail:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

- Dados Bancários da Instituição:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

• **Justificativa do Preço:**

No âmbito da inexigibilidade licitatória, a justificativa do valor dificulta, em princípio, um cotejo entre preços de fornecedores distintos, visto que a diferença no serviço inviabiliza uma base para aferi-los. Entretanto, trata-se de fundamento essencial, a fim de evitar o risco de superfaturamento previsto no § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993. Em atendimento ao Informativo de Licitações e Contratos 248/2015, ao dispor que “A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, foram inseridas no processo documentação que comprovam os valores praticados para turmas similares à ofertada pela UNAMA à EGPA.**

Por fim, diante da possibilidade de comparabilidade dos valores praticados pela Instituição, conclui-se que o valor proposto pela UNAMA para a prestação de serviços educacionais por meio do Mestrado e Doutorado em Administração Pública, com carga horária de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) horas para o Mestrado e 1.080 (um mil e oitenta) horas para o Doutorado, está justificado.

• **Requisitos da Contratação**

Tendo em vista a necessidade do Governo do Estado do Pará em formar profissionais que possuam capacidade gerencial para atuação no campo da Administração Pública, de modo a articular o conhecimento prático no cotidiano profissional, com os conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico, a contratação de instituição que possua larga experiência nacional e internacional na temática contribuirá para o atingimento dos benefícios pretendidos, na medida em que oportuniza uma visão integrada de políticas públicas com a administração pública para o corpo funcional do Governo, agregando valor e maior expertise aos trabalhos executados e o atingimento satisfatório dos objetivos e metas contidas no PPA 2020 - 2023.

O serviço a ser contratado não possui natureza continuada, e, considerando a necessidade de atender a demanda específica de formação para servidores efetivos, os seguintes requisitos deverão ser considerados:

A - Tema: Administração Pública com enfoque acadêmico;

B - Quantitativo de 17 (dezesete) vagas para o Mestrado;

C - Quantitativo de 01 (uma) vaga para o Doutorado;

D - Possibilidade de inclusão de disciplinas complementares com conteúdo programático alinhado às propostas de pesquisas dos alunos;

E - A Instituição deve possuir reconhecimento no mercado;

F - Nível CAPES com nota igual ou superior a 4; e

G - As aulas presenciais devem ser realizadas em Belém.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

• **Regime de Execução do Objeto**

A - O serviço a ser contratado ocorrerá por meio **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, sendo o mesmo executado diretamente pela UNAMA, não sendo permitida a subcontratação total do objeto.

B - O tipo de regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

C - É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada apenas a prestação de serviços auxiliares, referentes a partes não relevantes, desde que seja previamente autorizada pela CONTRATANTE.

D - A execução o objeto, qual seja a prestação de serviços educacionais pela UNAMA, será iniciada a partir da assinatura do contrato, e contemplará as seguintes fases:

1 - A elaboração do edital específico para o processo seletivo da turma PPAD EGPA 2022 e criação de link para inscrição a ser disponibilizado no site da EGPA e da SEPLAD;

2 - Execução do processo seletivo para ingresso na turma PPAD EGPA 2022, com apoio do sistema de inscrições da Secretaria de Registros Acadêmicos — SRA da UNAMA, considerando as etapas previstas no calendário anual, inscrições, aplicação das provas, divulgação de resultados e confirmação da matrícula;

3 - Planejamento, controle e administração das atividades acadêmicas e operacionais referentes ao curso de Mestrado e Doutorado em Administração, com a supervisão da Coordenação acadêmica, compreendendo as aulas e módulos ministrados, as atividades de elaboração de projeto, orientação individual, elaboração do trabalho final e defesas de trabalho final, de acordo com o previsto no calendário anual;

4 - Administrar o acesso antecipado ao material acadêmico de cada disciplina e, quando necessário, o suporte operacional ao uso do Sistema de Aprendizagem Virtual — aos servidores discentes da turma PPAD EGPA 2022;

5 - Elaboração e apresentação dos relatórios de acompanhamento e avaliação, atestada por meio de boletim escolar com comprovação de presença e aproveitamento dos servidores, correspondentes aos produtos.

5.1 Ainda com relação à execução do objeto, ressalta-se que é vedada a subcontratação total do objeto. A UNAMA possui Corpo Docente Permanente do PPAD, quadro permanente de pessoal próprio qualificado para execução de parcelas relevantes da prestação do serviço. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada apenas a prestação de serviços auxiliares, referentes a partes não relevantes, desde que seja previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.2 Conforme consta no item 1, diante do atual cenário de pandemia as aulas, quando necessário, poderão ser ministradas por meio da utilização de ferramentas de tecnologia da informação, com aulas síncronas e ao vivo, até o retorno à normalidade.

• **Modelo de Gestão do Contrato:**

A - A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal e gestor do Contrato e substitutos) a serem designados pela Diretoria do Instituto de Formação Profissional e Superior (DISEG) da EGPA, na condição de representante da Contratante.

B - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

C - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

D - Ao gestor e aos fiscais do futuro contrato caberá a estrita observância ao disposto no Capítulo V da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e os Anexos VIII a XII da mesma IN.

• **CrITÉRIOS de Medição e Pagamento**

A - Indicadores para aferição da prestação dos serviços:

- O fiscal realizará a avaliação
- Para aferição dos serviços serão avaliados conforme tabela abaixo:

Período	Final do 1º semestre	Final do 2º semestre	Final do 3º semestre	Final do 4º semestre	Final do 8º semestre
Produto	Relatório De conclusão de semestre atestado por meio de boletim escolar, comprovação de presença e aproveitamento dos servidores	Relatório De conclusão de semestre atestado por meio de boletim escolar, comprovação de presença e aproveitamento dos servidores	Relatório De conclusão de semestre atestado por meio de boletim escolar, comprovação de presença e aproveitamento dos servidores	Relatório De conclusão de semestre atestado por meio de boletim escolar, comprovação de presença e aproveitamento dos servidores	Relatório De conclusão de semestre atestado por meio de boletim escolar, comprovação de presença e aproveitamento dos servidores

• **Forma de seleção do fornecedor:**

A regra geral é que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados seja precedida de licitação na modalidade concurso, consoante a prescrição contida no art. 13, §1º, da Lei 8.666/1993.

Não obstante, o art. 25 da Lei 8.666/1993 versa hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação a qual reúne situações descritas genericamente como inviabilidade de competição, exemplificativamente arroladas em seus três incisos, quais sejam: (i) fornecedor exclusivo; (ii) contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular; e (iii) contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público.

Nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, quando o serviço for de natureza singular, prestado por profissional ou empresa de notória especialização, a licitação será inexigível.

A seu turno, o art. 13 da Lei 8.666/1993 traz em seu bojo lista taxativa de serviços técnicos profissionais especializados que possibilitam a inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; - judiciais ou administrativas;

V - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VI - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (grifou-se)

• **Critérios de seleção do fornecedor:**

Durante a fase de prospecção para elaboração deste documento, houve pesquisa exploratória (sites oficiais) com instituições de ensino, reconhecidas pelo mercado, que poderiam oferecer cursos de Mestrado e Doutorado na área de Administração, sendo identificados: O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que se desenvolve em ambiente intra e interorganizacional, principalmente, considerando as relações ocorridas na Região Ocidental da Amazônia brasileira; O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PGGP), do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), que possui curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, com objetivos específicos de desenvolver uma visão abrangente dos processos de gestão pública para o desenvolvimento, incorporando suas dimensões ambientais, sociais e econômicas, estimulando a capacidade de crítica e criando a aptidão para a intervenção na realidade social da Região Amazônica continental, além de se propor a formar profissionais que exerçam ou pretendam exercer atividades de gestão na administração pública federal, estadual e municipal ou em organizações públicas com capacidade de planejamento, análise e monitoramento; O Programa de Pós-Graduação em Administração — PPGAD do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), que visa atender às políticas de desenvolvimento de ensino e de pesquisa no estado do Pará, em consonância com os objetivos gerais da UFPA. O compromisso firmado pelo Mestrado é com a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de trabalho profissional, bem como com a promoção do aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivo à pesquisa básica e aplicada na área de Administração. Este último programa foi lançado em 2020 e ainda não passou por avaliação institucional da CAPES.

Vale dizer que nenhum dos programas possuem cursos de Doutorado.

Neste contexto, conforme anteriormente mencionado, apenas a UNAMA oferece vagas para o curso de Mestrado e Doutorado, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com nota 4 conforme a Portaria Nº 609, de 14 de março de 2019.

• **Obrigações da contratada:**

A - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, promovendo a adequação ou refazimento do mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento da EGPA, sempre que verificada a sua desconformidade;

B - Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e técnico-operacionais, incluindo o corpo docente, podendo substituí-los por outros com qualificação igual ou superior;

C- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

D - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

E - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

F - Informar, antecipadamente, por escrito à CONTRATANTE qualquer modificação na programação do curso, tais como: reposição de aula, substituição de professores, mudança de horário, entre outras;

G - Cumprir a carga horária especificada no Contrato; H - Ministrar todo o conteúdo programático proposto;

H - Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a CONTRATANTE;

I - Ficam a cargo da CONTRATADA as seguintes despesas: honorários de professores; honorários de execução e coordenação; planejamento e organização; sala de aula; estruturação; passagem aérea do corpo docente (se houver); hospedagem e alimentação do corpo docente (se houver); material didático para os alunos; material de apoio didático em sala de aula; certificados de conclusão, relatório final, impostos, taxas e contribuições incidentes e tudo mais que for necessário para a realização do curso;

K - Emitir a titulação de MESTRE E DOUTOR EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para os alunos que obtiverem aprovação, desde que cumpridos os requisitos mínimos de aprovação contidos no Regulamento do PPAD. L - Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

M - Informar à CONTRATANTE os casos de faltas, evasão, desistência, transgressões disciplinares e outros assuntos relevantes, afetos aos discentes, encaminhando cópia da documentação de comprovação;

N - Orientar os alunos na produção das Dissertações e tese;

O - Atender ao disposto na Resolução Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 1/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2001. Seção 1, p. 12. (***) Alterada pela Resolução CNE/CES nº 24, de 18 de dezembro de 2002. (***) Ver Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, e revoga os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001. (****) Alterada pela Resolução CNE/CES nº 6, de 25 de setembro de 2009. (*****) Ver Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, e revoga o art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001. (*****) Revogada pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017.

P - Possuir infraestrutura tecnológica adequada e o suporte necessário para a realização do curso; inclusive para o caso de impossibilidade de execução no formato presencial, considerando o atual cenário de pandemia COVID 19.

Q - É vedada a alteração de cronograma do curso com prazo inferior a 45 dias, de forma que acarrete custos a CONTRATANTE;

R - É vedada a subcontratação total do objeto;

S - É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada apenas a prestação de serviços auxiliares, referentes a partes não relevantes, desde que seja previamente autorizada pela CONTRATANTE.

T - A CONTRATADA deve possuir um núcleo permanente de pessoal próprio qualificado para execução



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

de parcelas relevantes do objeto.

U - Prestar o valor da Garantia Contratual na forma regulada no Contrato.

• **Obrigações do contratante:**

A - Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

B - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do curso que venham a ser solicitados pelos seus prepostos;

C - Acompanhar e fiscalizar a realização do curso, por meio de um representante especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

D - Efetuar os pagamentos devidos pela realização do curso, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

E - Notificar, por escrito, à instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa ou do ensino, a ocorrência de eventuais imperfeições na realização do curso, fixando prazo para a sua correção;

F - Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas;

G - Aplicar à instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa ou do ensino as penalidades e regulamentares cabíveis;

E - Efetuar a retenção e recolhimento dos tributos a que estejam submetidos os serviços prestados de acordo com a legislação vigente;

• **Pagamento:**

A - O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30% do valor total do contrato no ato da assinatura do contrato e cinco parcelas posteriores por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta — a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto — em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

B - Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Escola de Governança do Estado do Pará, CNPJ nº 05.914.737/0001-33

C - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

D - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

conforme cada caso;

E - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

F - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

G - Nos termos do item 1, do Anexo VIII - A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

H - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

I - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

J - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

K - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

L - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

M - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

N - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

O - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

P - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Q - No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

• **Sanções Cabíveis:**

A - Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA.
- e) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato.

B - A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

C - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

D- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

E - As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

F - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

G - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores — SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993; H - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

I - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

J - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

H - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

I - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

J - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- **Dos Documentos de Habilitação:**

A análise acerca da habilitação da entidade a ser contratada consistirá basicamente na consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do **CNJ** (Conselho Nacional de Justiça), Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, e Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – **CADIN**.

- **Da Vigência do Contrato:**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de sua assinatura e somente poderá ser prorrogado nos termos do **artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993**.

- **Disposições Gerais:**

A - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Comarca da Capital.

B - Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.